



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 733/SETIN.GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST (PGPTIC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2021 a 2026, prevista na [Resolução n.º 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça](#),

considerando as disposições do [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabeleceu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o Plano Estratégico do TST para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 2.191, de 7 de dezembro de 2020](#), no qual se encontra prevista a ação estratégica “Modernizar processos de trabalho a fim de proporcionar maior eficiência na sua execução e efetividade dos resultados”, e

considerando o gerenciamento de projetos como prática fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (PGPTIC) a ser seguida pelas unidades vinculadas à SETIN, e que provê os elementos essenciais ao gerenciamento de projetos de TIC, com vistas a aumentar as chances de sucesso.

Art. 2º São princípios da Gestão de Projetos de TIC:

- I - proatividade e diligência;
- II - envolvimento das partes interessadas;
- III - foco na entrega de valor;
- IV - adaptação de acordo com o contexto;
- V - qualidade nos processos e nas entregas;
- VI - otimização das respostas ao risco;
- VII - transparência na condução de projetos;
- VIII - aceitação da mudança na busca do resultado almejado.

Art. 3º São diretrizes da Gestão de Projetos de TIC:

I - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;

II - recomendar, promover e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de projetos de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

III - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções, bem como promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;

IV - alinhar as atividades, metas e resultados mensuráveis dos projetos aos planos estratégicos e operacionais da organização com auxílio da técnica de objetivos e resultados-chave (Objectives and Key Results - OKR);

V - quando viável, pesquisar e avaliar junto aos usuários e outras partes interessadas o grau de adoção dos produtos ou serviços entregues bem como a obtenção dos resultados esperados por cada projeto;

VI - utilizar abordagens de comunicação e motivacionais que ajudem no engajamento das partes interessadas, bem como na plena adoção e uso das entregas finais dos projetos (produtos ou serviços) para alcançar o estado futuro desejado e previsto;

VII - a área demandante deverá fundamentar as suas demandas por meio de estudo e dados que permitam identificar benefícios mensuráveis esperados dos projetos, com apoio técnico da SETIN.

Art. 4º São definições aplicáveis à PGPTIC:

I - benefício: o valor, a importância ou a utilidade de algo;

II - demandante: comitê, comissão, unidade ou autoridade responsável pela propositura de projeto e em caso de sua aprovação para execução, responsável também por avaliar a obtenção dos benefícios do projeto com o apoio técnico da SETIN;

III - desempenho: saúde do projeto; indica se ele está sendo executado conforme esperado e se o resultado está sendo alcançado conforme planejado;

IV - equipe de projeto: grupo de colaboradores (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários) responsável pela execução das atividades do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

V - gestão de projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, a fim de atender aos seus objetivos e compatibilizar escopo, tempo, qualidade e recursos disponíveis;

VI - objetivos: expectativas acordadas que direcionam o trabalho do projeto;

VII - patrocinador: membro da alta administração, coordenador de comitê ou titular de unidade responsável pelo apoio institucional ao desenvolvimento do projeto. O patrocinador é a autoridade na organização que tem o poder hierárquico suficiente para alocar todos os recursos necessários para o sucesso do projeto;

VIII - projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo e que se diferencia de operações continuadas, repetitivas ou de rotina;

IX - resultado: consequência final de um processo ou projeto. Os resultados concentram-se nos benefícios e no valor que o projeto deve gerar.

X - sucesso: estado almejado para o projeto, que envolve atingir objetivos estabelecidos, entregar os resultados esperados e satisfazer as partes interessadas.

Art. 5º Projetos são instrumentos para atender necessidades de diferentes naturezas, a exemplo de:

I - melhoria operacional;

II - cumprimento normativo;

III - criação ou transformação de capacidades organizacionais;

IV - otimização de processos de trabalho;

V - reestruturação organizacional;

VI - atingimento de objetivos táticos ou estratégicos;

VII - contratações estratégicas.

§ 1º A decisão de atender necessidades por meio de projetos caberá ao gestor responsável, ao Secretário da SETIN ou ao CGESTI.

§ 2º A execução dos projetos está sujeita aos dispositivos desta PGPTIC.

§ 3º Os projetos de que trata o inciso VII do caput são regidos por normativos próprios, observando-se os dispositivos desta PGPTIC.

Art. 6º São papéis e responsabilidades dos envolvidos nos projetos de TIC:

I - equipe do projeto:

a) avaliar periodicamente o desempenho do projeto;

b) avaliar periodicamente a aderência à metodologia de gestão de projetos adotada, quando aplicável;

c) monitorar e gerenciar os riscos dos projetos, considerando a probabilidade de ocorrência de suas causas e o impacto de suas consequências,

nos termos do [Ato GDGSET.GP nº 191, de 27 de abril de 2022](#), quando aplicável;

d) auxiliar o demandante do projeto na mensuração de benefícios do projeto.

II - patrocinador:

a) designar servidor competente para atuar como seu representante;

b) atuar de forma que a equipe de projeto trabalhe visando aos interesses organizacionais durante todo o projeto, privilegiando a comunicação face a face em relação a outros meios;

c) autorizar a alocação dos recursos necessários e liderar de maneira ativa e visível, junto com o demandante, o desenvolvimento do projeto, bem como a adoção e a utilização pelos usuários do produto ou serviço resultante do projeto.

III - demandante:

a) definir os benefícios esperados de um projeto antes de sua execução e avaliar os benefícios obtidos após sua execução com apoio técnico da SETIN.

b) liderar de maneira ativa e visível, junto com o patrocinador, a adoção e utilização do produto ou serviço resultante do projeto pelos usuários.

c) IV - CGESTI – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho:

d) identificar e selecionar projetos conforme as origens descritas no Art. 5º, caput, bem como propor e utilizar eventuais critérios para seleção dos projetos que serão objeto desta PGPTIC;

e) manifestar-se acerca da aplicabilidade da Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho ([Ato GDGSET.GP nº 191, de 27 de abril de 2022](#)) aos projetos selecionados nos termos da alínea “a”;

f) apoiar as áreas demandantes na definição de métricas e formas que permitam avaliar o alcance dos objetivos dos projetos, especialmente daqueles que contemplem como produto, sistemas novos ou melhorias de sistemas existentes;

g) avaliar recomendações e sugestões feitas pelo EGP-SETIN.

V - CGTI – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com o [Ato TST.GP nº 65, de 6 de abril de 2021](#):

a) acompanhar e recomendar a adoção de boas práticas de projetos de TIC, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

b) avaliar e monitorar a execução dos projetos do PDTIC;

c) assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e normas de projetos de TIC do TST;

d) fornecer diretrizes para a seleção e priorização de projetos estratégicos.

VI - EGP-SETIN - Escritório de Gestão de Projetos - SETIN:

a) prestar apoio técnico e fazer recomendações em gestão de projetos às equipes da SETIN;

b) prestar apoio técnico em relação à mensuração de benefícios de projetos.

c) VII - outros comitês gestores, comitês técnicos ou unidades organizacionais poderão ser consultados para, quando pertinente, serem obtidas informações complementares e recomendações visando à melhor gestão dos

projetos.

Art. 7º As metodologias de gestão de projetos de TIC e suas revisões serão formalmente aprovadas pelo Secretário da SETIN.

Art. 8º As unidades vinculadas à SETIN deverão gerenciar os projetos, registrando e atualizando minimamente as seguintes informações:

I - objetivo do projeto: expectativa acordada sobre a entrega que o projeto deverá realizar até o seu encerramento;

II - motivação ou justificativa: breve contexto da necessidade de negócio;

III - resultados (sempre que possível, mensuráveis);

IV - período previsto: datas de início e término previstas para o projeto;

V - unidade vinculada à SETIN responsável pelo projeto ou responsável por coordenar as ações de outras unidades organizacionais para o sucesso do projeto;

VI - demandante responsável pelo projeto;

VII - situação: indica o estado atual dentro do fluxo de projeto (ex.: em execução, cancelado, concluído ou adiado);

VIII - métricas de desempenho: formas de se avaliar o desempenho de um projeto considerando as metas estabelecidas para cada ciclo de planejamento estratégico (ex.: atrasado, em dia ou adiantado);

IX - riscos: para os projetos indicados pelo CGESTI.

Parágrafo único. As unidades vinculadas à SETIN deverão publicar as informações elencadas neste artigo em local facilmente acessível por servidores da Secretaria e atualizadas minimamente uma vez por mês.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI.

Art. 10. Revoga-se o [Ato SETIN.GP nº 282, de 13 de junho de 2018](#), e as disposições em contrário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.